

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

requerimentos.seap@seap.gov.pt

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data	Processo	Número do ofício	Data
		783 / 19.03.2018	2.3/15.190	00001138	18-05-14

ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 1541/XIII/3.ª

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

a) Em Portugal existem, atualmente, três mecanismos de reconhecimento de graus académicos estrangeiros, regulados pelos seguintes diplomas:

i. o Decreto-lei n.º 283/83, de 21 de junho, regula o sistema de equivalência e de reconhecimento de habilitações estrangeiras e exige uma reavaliação científica do trabalho realizado pelo requerente que é exclusivamente desenvolvida pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior públicas;

ii. o Decreto-lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regula um sistema de reconhecimento automático de graus académicos estrangeiros, através do qual é possível o registo de graus, com nível, objetivos e natureza idênticos aos graus portugueses, sem reavaliação científica do trabalho realizado pelo requerente, bastando que constem das deliberações emanadas pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros.

b) As competências da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) são apenas referentes ao registo de graus académicos estrangeiros que possam ser alvo de reconhecimento automático. A DGES não tem qualquer competência nem desenvolve procedimentos no âmbito das equivalências e reconhecimentos de habilitações regulados pelo Decreto-lei n.º 283/83, de 21 de junho,

[of_A2018_022]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

c) O serviço da DGES encarregue pelo processo de reconhecimento automático de graus académicos estrangeiros é a Divisão de Mobilidade Reconhecimento e Cooperação Internacional, que desenvolve o atendimento ao público todos os dias úteis, estando o mesmo dividido entre atendimento presencial e telefónico. O atendimento presencial para questões relacionadas com os registos de graus académicos estrangeiros, ao abrigo do Decreto-lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, e todas as restantes questões sobre reconhecimento académico, é feito às 3^{as} e 5^{as} feiras entre as 9h30 e as 12h30. O atendimento telefónico é realizado às 2^{as} feiras e 6^{as} feiras entre as 9h30 e as 12h30 e 4^{as} feiras entre as 14h30 e 17h30. É, ainda, possível agendar, por marcação, atendimento presencial às 3^a, 4^a e 5^a feiras, no período mencionado;

d) O processo de registo de grau académico estrangeiro, ao abrigo do Decreto-lei n.º 341/2007 não terá de ser feito presencialmente, poderá ser apresentado via postal, através de formulário próprio e envio de toda a documentação necessária para a sua avaliação. Existe, ainda, a possibilidade de o requerente se fazer representar por terceiro, desde que devidamente acompanhado de procuração para o efeito;

e) Considerando o grande fluxo de solicitações que este serviço tem recebido foi, recentemente, implementado um período adicional de atendimento presencial por marcação, já acima mencionado;

f) Para além da Direção-Geral do Ensino Superior são também competentes para efetuar registos ao abrigo deste regime todas as Instituições de Ensino Superior públicas, o que permite garantir melhor o acesso de todos os cidadãos a este tipo de serviço.

Por fim, importa dar nota que os regimes de equivalência, de reconhecimento de habilitações e reconhecimento automático de graus académicos se encontram em revisão, tendo em vista uniformizar os procedimentos de reconhecimento de qualificações estrangeiras, tornando-os mais transparentes, equitativos e simples, e visando introduzir as seguintes alterações no atual enquadramento legal:

i. alargamento da habilitação legal para reconhecimento de qualificações estrangeiras a todas as instituições de ensino superior nacionais, eliminado a atual discriminação entre o ensino superior público e privado;

ii. clarificação da capacidade de atuação das instituições de ensino superior politécnico ao nível de reconhecimento do grau de mestre;

iii. ampliação do conjunto de qualificações estrangeiras com possibilidade de reconhecimento, introduzindo o reconhecimento de diplomas de cursos não conferentes de grau académicos e de nível,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

objetivos e natureza idênticos aos cursos técnicos superiores profissionais.

iii. introdução de procedimentos simplificados de reconhecimento, estabelecendo no reconhecimento de nível um sistema de precedências que garante uma maior automaticidade baseada nas avaliações científicas já desenvolvidas por outras instituições, assim reduzindo a repetição de procedimentos e permitindo a redução de custos para a instituição e para o cidadão.

iv. redução do prazo legal máximo para a decisão dos reconhecimentos;

v. uniformização das taxas e emolumentos, fixando por portaria o valor máximo a cobrar ao cidadão pelo processo de reconhecimento,

vi. simplificação da nomeação e constituição dos júris.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Emília Pereira de Moura

Emília Moura